



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 02/97**

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 02/97, celebrado entre a Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e Terminal Graneleiro S.A – TERGRASA.**

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Dirceu** [REDACTED] [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e RG nº [REDACTED] e a empresa **Terminal Graneleiro S.A – TERGRASA**, com sede na Av. Maximiano da Fonseca s/nº, Distrito Industrial – 4º Secção da Barra do Rio Grande / RS – CEP: 96204-000, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.785.688/0001-25, doravante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Caio** [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] e seu Diretor-Superintendente, **Sr. Guillermo** [REDACTED] [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] firmam, a teor do expediente administrativo nº 000982-04.43/11-9, da Lei nº 8630/93, da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011, e demais legislação pertinente, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 02/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

**1.1 – Considerando:**

- O disposto na Seção V, Item 15 do Contrato de Arrendamento 02/97 – SUPRG;

*[Handwritten signatures and initials: K, A, B, etc.]*



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

- A manifestação de vontade exarada à época da assinatura do contrato de arrendamento e o disposto no edital de concorrência;
- A possibilidade de prorrogação única por prazo máximo igual ao originalmente contratado previsto no edital de licitação, qual seja 15 (quinze) anos;
- A vinculação do Administrador Público ao instrumento convocatório;
- Que todas as decisões adotadas pela Administração ao longo do expediente se traduziram em julgamento imparcial, neutro e o objetivo em prol do interesse público;
- A necessidade de adequação do contrato às especificidades definidas na Resolução nº 2.240 de 04/10/2011 da ANTAQ, que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão das administrações portuárias no âmbito dos portos organizados;
- O disposto no Artigo 4º, Inciso XI, da Lei 8.630/93; Artigo 28, §1º do Decreto 6620/2008; Artigo 24 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011, e, ainda, nos itens 14 e 15, seção V, do Contrato de Arrendamento nº CA-SUPRG 02/97;
- A manifestação da Arrendatária dentro do prazo estabelecido na concorrência junto ao Processo Administrativo e ao Contrato de Arrendamento;
- O lapso temporal relativo à assinatura do contrato e o seu prazo de duração;



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

- A necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Arrendamento;
- O direito fundamental à equivalência entre as vantagens e os custos tal como calculados no momento da pactuação;
- A necessidade de manutenção e de investimentos junto ao Terminal arrendado;
- O fato da parcela do valor variável do arrendamento não oferecida à SUPRG constituir-se no principal apontamento dos Relatórios de Auditoria da Controladoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), e a Arrendatária dispor-se a efetuar a garantia judicial relativo à mesma, devidamente atualizada na sua apuração e correção monetária, desde 1998, cuja lide está *sub judice* na 2ª Vara Cível do Rio Grande – Processo n.º 023/1.10.0006213-3, Ação Declaratória cujo mérito ainda não restou analisado pelo juiz da causa;
- A necessidade da SUPRG de fiscalizar a execução das obras e serviços objeto do arrendamento;
- A necessidade de se estabelecer uma nova forma de fiscalização capaz de garantir os fins para os quais foi estabelecida a Seção XXIV do Contrato de Arrendamento 02/97;
- A necessidade da SUPRG em garantir o acesso aos dados relativos à administração e aos recursos técnicos utilizados pela Arrendatária;





GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

- O disposto no Relatório de Auditoria n.º 028-14/2009 da CAGE, apontando a necessidade de regularizar o pagamento da remuneração pelo arrendamento, bem como a necessidade de garantir a manutenção das instalações e bens patrimoniais arrendados;
- O disposto no Relatório de Auditoria do TCE/RS – Processo n.º 1265-02.00/04-0 o qual estabelece a necessidade da SUPRG prover o equilíbrio econômico e financeiro do contrato com base na prática apontada junto à Ação Declaratória n.º 023/1.10.0006213-3;
- Que o Contrato de Arrendamento 02/97 – SUPRG não define a forma de conservação e ampliação do Terminal pela Arrendatária ao longo de sua execução, obrigação que deveria ter sido clausulada junto ao Capítulo II, Seção I, Item 8, Alínea “h”;
- Que, no objeto do Contrato, as melhorias e ampliações previstas para realização pela Arrendatária, ao longo do prazo contratual, foram “aquelas que se fizessem necessárias”;
- O fato da operação não ter sofrido solução de continuidade ao longo dos 15 (quinze) anos do contrato, bem como das metas operacionais terem sido, inclusive, superadas pela Arrendatária;
- As recomendações da Controladoria e Auditoria-Geral (CAGE) do Estado, na Auditoria SUPRG - Exercício 2011 – Parte 2, realizada no período de 09 de abril a 13 de abril de 2012, em especial as apontadas na reunião de encerramento dos trabalhos realizada no dia 13 de abril de 2012.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato de Arrendamento SUPRG 02/97, a repactuação, a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, dos valores do arrendamento e a adequação à Resolução nº 2.240 – ANTAQ, de 04 de outubro de 2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O Contrato de Arrendamento SUPRG nº 02/97 fica prorrogado, por mais 15 (quinze) anos, conforme disposto no item 14, da SEÇÃO V, do Capítulo II, do referido contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 18/04/2012 e extinguindo-se em 17/04/2027.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

5.1 – O arrendamento passa a ser remunerado mensalmente nos montantes fixo e variável, nos seguintes moldes:

5.1.1 – o montante fixo pela área ocupada, da seguinte forma:

- a) área útil, num total de **215.583 m<sup>2</sup>** (duzentos quinze mil quinhentos oitenta e três), no valor de **R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)** por m<sup>2</sup>, conforme Memória de Cálculo apresentada no **Anexo I** deste Contrato;
- b) área de expansão, num total de **284.417 m<sup>2</sup>** (duzentos oitenta quatro mil quatrocentos e dezessete), no valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos)** por m<sup>2</sup>.

**5.1.2** – o montante variável pela **movimentação de granéis**, montante variável no valor de **R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)** por tonelada.

**5.1.3** – Pelo **uso da superestrutura e equipamentos** existentes na área, a ARRENDATÁRIA deverá efetuar investimentos, a serem ajustados com a SUPRG, junto a Comissão Conjunta, no montante de **R\$51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais)**;

**5.1.4** – A ARRENDATÁRIA deverá garantir o pagamento por uma movimentação mínima anual, nos seguintes patamares:

**5.1.4.1** – do primeiro ao quinto ano – 3.000.000 (três milhões) toneladas;

**5.1.4.2** – do sexto ao décimo ano – 4.000.000 (quatro milhões) tons;

**5.1.4.3** – do décimo primeiro ao décimo quinto ano – 5.000.000 (cinco milhões) tons.

**5.1.5** – A arrendatária deverá efetuar o pagamento pela **utilização de infraestrutura (estacionamento)** dos caminhões que se destinam a terminal diverso no valor de **R\$ 0,10 (dez centavos) por tonelada movimentada**. Para tanto, o caminhão que acessar o terminal deverá obrigatoriamente conter a informação à qual terminal se destina.

## CLÁUSULA SEXTA – DO DEPÓSITO JUDICIAL

**6.1** - A ARRENDATÁRIA deverá depositar ou garantir, em juízo, até a data de 17/03/2012 (30 dias antes do término do contrato), a parcela do valor variável do arrendamento, *sob judice*, não oferecida à SUPRG, desde 1998 até o mês de junho de 2005, com a devida correção monetária.





**6.2** - Após a SUPRG apurará o montante que entende devido do período compreendido entre julho de 2005 a 17/04/2012, sendo que para tanto solicitará a TERMASA e a TERGRASA os documentos fiscais pertinentes do período.

**6.2.1** - O valor resultante desta apuração será garantido ou depositado em 36 (trinta e seis) parcelas em conta vinculada a SUPRG, sendo a primeira parcela quando da notificação da arrendatária por parte da SUPRG, e as demais nos meses subsequentes.

**6.2.2** - Os valores mencionados no item 6.2.1, estão vinculados ao resultado da Execução Fiscal nº 023/1.10.0014338-9, sendo que os depósitos ou sua garantia independem do trânsito em julgado da demanda.

**6.2.3** - No caso de trânsito em julgado, em favor da SUPRG, com garantia, o valor será liquidado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, acrescidas de juros e correção monetária.

**6.2.4** - Em caso de procedência da Execução Fiscal, à SUPRG levantará os valores dados em garantia na sua integralidade (cláusula 6.1 e 6.2), com a incidência de juros e correção monetária.

**6.3** - A não efetivação dos depósitos ou das garantias mencionadas nos itens 6.1 e 6.2 do presente acarretará o rompimento do contrato.

**6.4** - A arrendatária deverá disponibilizar a documentação fiscal pertinente, do referido período, para apuração dos valores constantes do item 6.2.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO

**7.1** – Os valores do arrendamento fixo e variável serão pagos mensalmente pela ARRENDATÁRIA à SUPRG até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**7.2** – A ARRENDATÁRIA deverá fornecer à SUPRG, por intermédio da fiscalização, a relação de navios, produtos e tonelage movimentada ao longo do mês.

**7.3** – A tonelage mínima anual garantida no subitem 5.1.4 será verificada no mês de janeiro de cada ano após o fechamento da movimentação geral do ano anterior, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a pagar a diferença, caso houver, até 05 (cinco) dias úteis contados da data do faturamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

**8.1** – As cláusulas econômicas do arrendamento serão reajustadas anualmente pelo IGP-M/FGV, acumulado do ano anterior, sempre no mês de janeiro de cada ano.

**8.2** – Os valores dos investimentos, previsto no item **5.1.3**, serão reajustados pela variação do IGP-M/FGV do ano anterior, no mês de janeiro de cada ano, abatidos os valores realizados a título de investimento no ano anterior.

**8.3** – Caso os reajustes previstos na cláusula 8.1, que causem reflexos nas cláusulas 5.1.1 e 5.1.2, que venham por sua aplicação causar prejuízos pela perda de cargas no porto de Rio Grande em função de falta de competitividade por tarifas fora da realidade em relação aos demais portos concorrentes, poderá única e exclusivamente a critério



da SUPRG negociar índices de reajuste anuais diferentes dos previstos acima, desde que o processo seja devidamente justificado indicando detalhadamente os motivos da adoção de reajuste diverso.

**8.3.1** – Após instruído, o processo administrativo deverá ser submetido a Secretaria de Infraestrutura e Logística ou outra Secretária a qual a autarquia vier a ser vinculada, para análise e apreciação do mérito administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA – COMPLEMENTARES ÀS CLÁUSULAS ORIGINAIS – RESOLUÇÃO Nº 2.240-ANTAQ DE 04/10/2011**

**9.1** – A ARRENDATÁRIA obriga-se à adoção e ao cumprimento das medidas necessárias à fiscalização pela SUPRG e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto.

**9.2** - A ARRENDATÁRIA obriga-se à prestação de apoio necessário aos agentes da SUPRG e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

**9.3** - A ARRENDATÁRIA obriga-se a fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e demais autoridades do Porto.

**9.4** - A ARRENDATÁRIA se obriga a fornecer mensalmente à SUPRG, no prazo de 05 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga, listando as linhas regulares de navegação que freqüentaram o Terminal.

**9.5** - A ARRENDATÁRIA fica obrigada a prestar contas dos serviços à SUPRG, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes.



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

9.6 - A ARRENDATÁRIA obriga-se a fornecer, à SUPRG, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no Contrato de Arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência.

9.7 - A ARRENDATÁRIA se obriga a manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como a comprovar o cumprimento do ISPS – CODE.

9.8 - A ARRENDATÁRIA obriga-se a fornecer, à SUPRG e à ANTAQ, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços.

9.9 - A ARRENDATÁRIA deverá fornecer as informações integradas no sistema Porto, permitindo o acesso pleno da fiscalização contratual às instalações e, ainda, à verificação efetiva dos dados informados através de planilhas que poderão ser exigidas sempre que necessário.

9.10 - A ARRENDATÁRIA deverá, em 60 (sessenta) dias, modernizar todas as instalações da fiscalização contratual, dotando-as com equipamentos de informática atualizados, mobiliário de escritório, entre outros.

9.11 - A ARRENDATÁRIA deverá possibilitar o acesso ao sistema de câmeras e vigilância do terminal, através de monitores a serem instalados na sala de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)**

10.1 – Compete à ANTAQ arbitrar, na esfera administrativa, mediante a solicitação de qualquer das partes, conflitos de interpretação e execução do Contrato de Arrendamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

**11.1** - Além dos casos especificados na Seção IX do Contrato de Arrendamento 02/97 – SUPRG, caberá à SUPRG rescindir unilateralmente o contrato no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas obrigacionais do presente Aditivo, principal e especificamente às cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª e 13ª.

**11.2** - Considerando o interesse público analisado no momento da renovação do Arrendamento, bem como a necessidade de adequação do contrato à realidade fática, o descumprimento de qualquer um dos itens mencionados na Cláusula Nona, constitui falta grave e motivo suficiente à rescisão do contrato pela SUPRG, que notificará a Arrendatária para que apresente sua Defesa Prévia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, garantido o Direito a Ampla Defesa e o Devido Processo Administrativo.

**11.3** - No expediente administrativo instaurado especificamente à rescisão, os fiscais do contrato serão ouvidos quanto ao cumprimento pela Arrendatária das obrigações assumidas no presente Aditivo, cabendo à Assessoria Jurídica da instituição prestar os devidos aportes legais à legalidade do procedimento.

**11.4** - Não será instaurado processo administrativo por inadimplência, ou pelo descumprimento das demais obrigações estabelecidas no presente Aditivo antes de comunicado à Arrendatária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente, nova, única e idêntica comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da Arrendatária.



11.5 - Da Decisão Preliminar da SUPRG ainda caberá recurso à Autoridade Superior, até que a Decisão Final seja proferida pelo Diretor Superintendente, e seus efeitos produzidos.

11.6 - A rescisão administrativa do Contrato de Arrendamento 02/97 baseada no descumprimento das obrigações assumidas no presente Aditivo não exclui a indenização prévia calculada no curso do processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 - O presente Termo Aditivo somente terá eficácia depois de publicada sua respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, a qual ocorrerá após a homologação pela ANTAQ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E DOS INVESTIMENTOS

13.1 – As partes esclarecem que os conceitos de manutenção e investimentos são distintos, a saber:

13.1.1 – **Manutenção** pode ser definida como o conjunto de atividades e recursos aplicados aos sistemas e equipamentos, visando garantir a continuidade de sua função dentro de parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequado.

13.1.2 – **Investimento** se constitui na aplicação de capital em meios de produção, visando o aumento da capacidade produtiva (instalações, máquinas, transporte, infraestrutura).

13.2 – As partes formarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, Comissão Conjunta para avaliar anualmente quais são as prioridades de investimentos e manutenção, bem como, o cronograma físico e financeiro dos investimentos a serem realizados.

**13.3** – A arrendatária deverá efetuar a manutenção geral do Terminal, visando o seu pleno funcionamento, adequado às atividades que se destina.

**13.4** – A arrendatária realizará no prazo de 18 (dezoito) meses a manutenção mínima necessária para garantir a plena segurança das operações, especialmente: recuperação da passarela do cais de navios; contensão na parte inferior da plataforma e recuperação da estrutura (coluna e vigas) do cais de barcaças; e a recuperação da estrutura predial que apresente ferragem exposta ou concreto soltando.

**13.5** – Toda e qualquer alteração na estrutura física do terminal arrendado, deverá ter seu projeto submetido à SUPRG para análise e apreciação de seu corpo técnico.

**13.6** – A arrendatária deverá fornecer anualmente as plantas com as modificações realizadas no terminal.

**13.7** – A arrendatária compromete-se a instalar o sistema ISPS-CODE no terminal TERGRASA, com todas as funcionalidades exigidas pela legislação vigente, sob pena de, ao final do contrato, indenizar a SUPRG em valores condizentes ao sistema em seu pleno funcionamento, e ainda pelas perdas e danos gerados em função de sua não instalação.

**13.7.1** – A instalação do sistema pressupõe seu pleno funcionamento e a compra de todos os periféricos necessários, tais como: câmeras de vigilância, controle de acesso, central de controle, e demais requisitos exigidos pela legislação vigente.

**13.8** – Os equipamentos e periféricos (bens móveis), substituídos ao longo do contrato de arrendamento, seja em virtude de defasagem, como no caso de inovação tecnológica, serão incorporados ao patrimônio arrendado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

**14.1** - As cláusulas ajustados no presente aditivo são condições para a prorrogação do Contrato de Arrendamento, o não cumprimento das mesmas acarretará o rompimento do contrato, assegurando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.2** – Em caso de descumprimento das cláusulas constantes no Contrato de Arrendamento nº 02/97 e de seus aditivos, nos prazos estipulados em comum acordo, e nos prazos não previstos, mas estipulados pela SUPRG observando o devido processo legal, implicará nas seguintes penalidades:

- a) Até 15 dias** – advertência;
- b) De 16 a 30 dias** – multa de R\$ 15.000,00;
- c) De 31 a 45 dias** – multa de R\$ 30.000,00;
- d) De 46 a 60 dias** – multa de R\$ 45.000,00;

**14.2.1** – A cada 15 dias após o 15º dia de atraso no prazo estabelecido o valor da multa será majorado em R\$ 15.000,00;

**14.2.2** – Sendo a solicitação decorrente de ação ou omissão que apresente risco de morte ou acidente aos trabalhadores ou usuários do Terminal, os valores das multas serão duplicados.



**14.2.3** – A multa deverá ser paga à SUPRG até o 5º dia útil do mês seguinte a da notificação.

**14.2.4** – O pagamento em atraso da multa implicará no pagamento de multa mensal de 2%, acrescidos de juros de 1% ao mês.

**14.2.5** – Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

**14.2.6** – A cada três aplicações da penalidade prevista na letra "a" será aplicada a multa prevista na letra "b" do item 14.2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - As demais cláusulas do Contrato de Arrendamento SUPRG nº 02/97, não mencionadas ou modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e em vigor.

**15.2** – A arrendatária deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, apólice de seguro que garanta todos os bens patrimoniais, constantes do contrato de arrendamento, considerando as seguintes coberturas: incêndio, roubo, sinistro em geral e acidentes decorrentes da operação portuária, entre outros que se fizerem necessários para garantir o patrimônio da SUPRG.

**15.3** – A arrendatária deverá fornecer em 90 (noventa dias), relação de bens móveis e imóveis na data da assinatura do contrato.

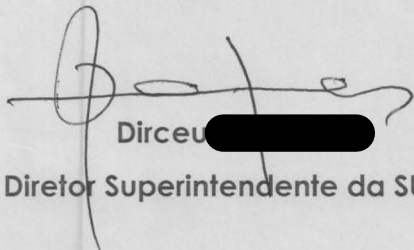
**15.4** – A arrendatária deverá fornecer anualmente o inventário de bens móveis e imóveis constantes do arrendamento, descrevendo detalhadamente os bens adquiridos e incorporados em função da renovação tecnológica ou pelo processo natural de modernização.

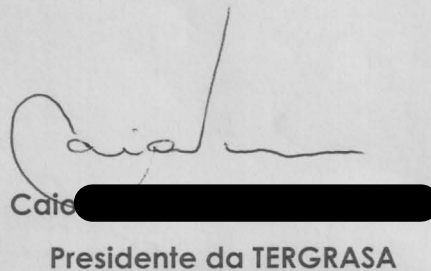
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

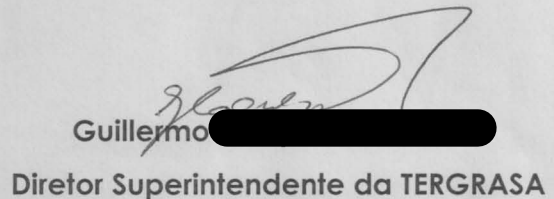
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande – RS para dirimir eventuais dúvidas e questões oriundas deste Termo.

E, assim, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

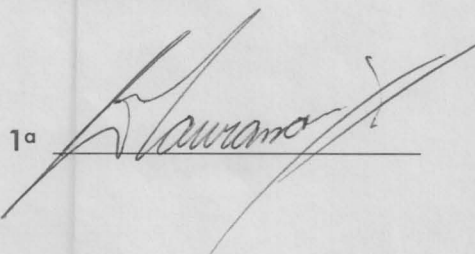
Rio Grande, 17 de abril de 2012.

  
Dirceu [REDACTED]  
Diretor Superintendente da SUPRG

  
Caio [REDACTED]  
Presidente da TERGRASA

  
Guillermo [REDACTED]  
Diretor Superintendente da TERGRASA

### TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 